



# Produtos Irregulares

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os incisos III, IV e VII, art. 16 e item 5 do Anexo I da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 383.1P.0/2017, emitido pelo LACEN-SC, com **resultado insatisfatório para matérias estranhas, que acusou presença de pelos inteiros e fragmentos de pelos de roedor (indicativo de risco) e fragmentos de insetos (indicativo de falha de boas práticas)** no produto **PIMENTA PÓ PRETA**; considerando a publicação da Notificação da Diretoria/GEIPS/DIALI N. 21/2017, de 13 de setembro de 2017, em Diário Oficial do Estado de SC n. 20.617, que determinou apreensão e inutilização de produto, resolve:

Art. 1º **Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto PIMENTA PÓ PRETA**, marca **BRUSTO**, lote **não informado**, data de fabricação **07/2016**, com validade de **02 anos**, distribuído pela empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BRUSTO LTDA**, CNPJ 83.160.945/0001-06, localizada à Rua Marques do Erval, 165, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.999-000.

Art. 2º Determinar que a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BRUSTO LTDA** **promova o recolhimento do estoque existente no mercado** do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 1º, 28, 29 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso VII; art. 2º, o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005; considerando os ofícios GT Alimentos/DITEP nº 023341/2017-CVS e GT Alimentos/DITEP nº 039957/2017-CVS que apresentaram os Comunicados CVS-21-17-GT Alimentos/DITEP e o CVS-38-17-GT Alimentos/DITEP sobre a proibição da comercialização dos lotes específicos dos produtos de Azeite de Oliva Extra Virgem das marcas Torre de Quintela, Malangueza e Olivenza, fabricados por Olivenza Indústria de Alimentos Ltda, referentes aos laudos de análise fiscal definitivos, emitidos pelo Centro de Laboratório Regional Santos IX - Instituto Adolfo Lutz, todos com resultados insatisfatórios por apresentarem índice de refração e ou índice de iodo acima das faixas recomendadas, não característicos de azeite puro, resolve:



# Produtos Irregulares

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a distribuição e comercialização dos produtos Azeite de Oliva Extra Virgem listados no **Anexo I**, fabricados por Olivenza Indústria de Alimentos Ltda. (CNPJ 48.616.171/0001-76), situada na Avenida Padre Manuel da Nóbrega, 1233-B - Jussara - Mongaguá/SP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

## ANEXO I

Azeite de Oliva Extra Virgem Marca	Laudo de Análise Fiscal (definitivos)	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade
Torre de Quintela	1 127.CP/2016	0817H16	08/2016	08/2019
Torre de Quintela	106.00/2016	15 K 11	11/11/2016	11/11/2018
Olivenza	109.CP/2016	1706F16	06/2016	06/2019
Olivenza	164.1P.0/2016	0821K16	21/11/2016	21/11/2019
Olivenza	26.CP.0/2017	1520A17	20/01/2017	20/01/2020
Malaguenza	145.1P.0/2016	1623F	23/06/2016	23/06/2019
Malaguenza	87.00/2016	1617E16	05/2017	05/2019

### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 1º, 28, 29 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso VII; art. 2º, o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 2692.1P/2016, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório por apresentar características sensoriais, perfil de ácidos graxos, determinação de ácidos graxos monoinsaturados, determinação de ácidos graxos poli-insaturados e pesquisas de matérias estranhas acima das faixas recomendadas para o produto **Azeite de Oliva Extra Virgem** marca **LISBOA**, lote **26454-361**, resolve:

Art. 1º **Proibir, em todo o território nacional, a distribuição e comercialização do AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca LISBOA, lote 26454-361** (válido até **23/05/2019**), fabricado por Natural Óleos Vegetais e Alimentos Ltda. (CNPJ 08.529.643/0001-62), situada na Avenida Marquês, 909 - Polvilho - Cajamar/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

---

Fonte: DOU nº 245, de 22/12/2017.